

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 01090002/25



Unidade responsável

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe



Data

04/09/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE enfrenta um desafio significativo relacionado aos recursos de combustíveis necessários para a operação contínua de seus serviços essenciais. A crescente demanda por serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, combinada com a variabilidade dos preços no mercado de combustíveis, resultou em uma insuficiência crítica dos recursos disponíveis, comprometendo potencialmente a eficiência e a continuidade das operações essenciais. Essa situação é reforçada por indicadores operacionais e estatísticas que evidenciam a incompatibilidade dos recursos atuais com as necessidades crescentes, impactando diretamente a capacidade de atendimento à população.

Caso a presente demanda não seja suprida, a consequência imediata será a interrupção parcial ou total dos serviços de abastecimento de água e esgoto, impactando negativamente a qualidade de vida dos habitantes de Jaguaribe e arredores. Essa interrupção comprometeria o cumprimento das metas setoriais estabelecidas, afetando, por extensão, a saúde pública e o bem-estar da comunidade, revelando as graves implicações sociais e institucionais da não contratação.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de continuidade e eficiência dos serviços de água e esgoto, a modernização e adequação das operações às exigências legais e ambientais, e a melhoria no desempenho operacional, em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Pública. Esses resultados estão diretamente ligados ao interesse público e à necessidade de assegurar o cumprimento efetivo dos objetivos institucionais e das metas estabelecidas em instrumentos de planejamento de médio e longo prazo, tais como planos diretores e

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com

Handwritten signature or mark.

planos setoriais.

Diante da análise consolidada do processo administrativo, a contratação se revela imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais, assegurando a prestação eficiente dos serviços públicos essenciais, em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público e economicidade preconizados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae	Thays Jesuita Oliveira de Souza

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente seção tem por objetivo descrever os requisitos da contratação para a aquisição de combustíveis, focando exclusivamente nos critérios técnicos, operacionais e de sustentabilidade que caracterizam o objeto pretendido. A Administração identificou a necessidade de aquisição de combustíveis para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, considerando a contínua necessidade de abastecimento dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades diárias. A manutenção da eficiência operacional é primordial para assegurar que as atividades sejam realizadas sem interrupções, garantindo o cumprimento dos objetivos institucionais e o atendimento eficaz à população local.

Para tanto, estabelecemos padrões mínimos de qualidade e desempenho que visam assegurar a qualidade dos combustíveis adquiridos. O óleo diesel S10 deve apresentar um teor máximo de enxofre de 10mg/kg e uma variação de massa específica entre 820 e 850 kg/m³, enquanto a gasolina comum deve ser límpida, isenta de impurezas, com teor de álcool etílico anidro de 25% ± 1% e um índice anti-detonante mínimo de 87. Estes requisitos estão tecnicamente justificados pela necessidade de garantir a eficiência e durabilidade dos motores dos veículos e equipamentos, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

A presente contratação não utilizará catálogo eletrônico de padronização, uma vez que as especificidades exigidas para os combustíveis não encontram correspondência adequada nos itens disponíveis atualmente, conforme análise prévia do mercado. Em relação à vedação de marcas, reforça-se que não há indicação específica de marcas ou modelos, assegurando a regra geral de competitividade, salvo justificativas técnicas indispensáveis à garantia da qualidade pretendida.

Não há enquadramento do objeto como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A contratação deverá assegurar condições eficientes de entrega, suporte técnico e garantia, respeitando as quantidades estimadas, de modo a prevenir custos administrativos elevados e garantir o pronto atendimento das demandas



operacionais, portanto, focaremos na capacidade dos fornecedores em atender essas condições.

Sobre critérios de sustentabilidade, mesmo que a demanda não apresente exigências diretas devido à natureza dos combustíveis, critérios de menor impacto ambiental poderão ser considerados, sempre que isso não comprometa a qualidade e a eficiência dos combustíveis utilizados. As exigências sustentáveis estão em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando alternativas que reduzam a geração de resíduos e incentivem práticas sustentáveis no transporte e armazenagem dos combustíveis.

Os requisitos aqui definidos fundamentam-se na necessidade concreta expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão alinhados com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade previstos nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Servirão de base técnica essencial para avaliar as condições do mercado, orientando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, assegurando que a contratação atenda de maneira adequada às demandas institucionais e públicas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental no planejamento da contratação de combustível para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo não apenas previne práticas antieconômicas, mas também embasa a escolha da solução contratual alinhada aos princípios de economicidade e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11.

Para determinar o tipo do objeto desta contratação, classificado como bem consumível, foi analisada a seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', evidenciando a aquisição de combustíveis. Projeta-se adquirir Óleo Diesel S10 e Gasolina, em quantidades de 5.000 litros e 40.000 litros, respectivamente, para garantir a operacionalidade contínua do serviço autônomo de fornecimento de água e esgoto.

A pesquisa de mercado incluiu consulta a três fornecedores de combustíveis, com resultados que indicam uma faixa de preços competitivos e prazos de entrega adequados às necessidades operacionais do órgão. Foi também realizada uma análise de contratações similares por outros órgãos públicos, revelando modelos de aquisição viáveis e valores compatíveis com a estimativa atual. Dados provenientes de fontes oficiais, como Painel de Preços e Comprasnet, corroboram a consistência dos preços e sugerem metodologias de aquisição favoráveis. Inovações tecnológicas e métodos sustentáveis foram identificados, permitindo uma abordagem mais eficiente na logística e armazenamento dos combustíveis.

A análise comparativa das alternativas revelou vantagens técnicas e econômicas na adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP), que permite maior flexibilidade e garantia de fornecimento competitivo. Alternativas como compra direta e desenvolvimento de logística interna foram consideradas, mas apresentaram

desvantagens em termos de custo operacional e infraestrutura necessária.

Diante dos Dados da Pesquisa, a adesão à ARP destaca-se como a solução mais eficiente e vantajosa, considerando não apenas a economicidade, mas também a viabilidade operacional e o alinhamento com os Resultados Pretendidos. Essa opção permite acesso a preços mais baixos devido à economia de escala, além de assegurar continuidade no abastecimento, elemento crítico para o funcionamento ininterrupto dos serviços de água e esgoto.

Fundamentado pelo levantamento de mercado e seus Dados da Pesquisa, recomenda-se a adoção da Ata de Registro de Preços (ARP) como a abordagem mais eficiente, assegurando a competitividade e transparência exigidas pelos princípios legais previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução proposta visa à aquisição de combustíveis, especificamente Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum, para atender às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE. Esta aquisição é essencial para garantir o pleno funcionamento e a eficiência logística dos serviços de água e esgoto, assegurando a continuidade das operações e o atendimento adequado à população de Jaguaribe.

O fornecimento abrange 5.000 litros de Óleo Diesel S10, com teor máximo de enxofre de 10mg/kg e massa específica entre 820 a 850 kg/m³, e 40.000 litros de Gasolina Comum, conforme especificações legais vigentes. A aquisição será realizada através de Pregão Eletrônico, permitindo a aquisição econômica e eficiente, com apoio do Sistema de Registro de Preços, garantindo flexibilidade e vantajosidade para a Administração.

Em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, a solução foi definida a partir de um levantamento de mercado que confirmou a viabilidade e adequação da aquisição ao mercado disponível. A alternativa escolhida garante o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais essenciais para as operações, alinhando-se, assim, aos objetivos de economicidade, eficiência e interesse público.

Esta solução atende integralmente à necessidade identificada, promovendo a continuidade operacional e a eficiência energética no âmbito das atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, assegurando que a contratação realiza os efeitos esperados conforme os dados e fundamentos do ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ÓLEO DIESEL S10	5.000,000	Litro
2	GASOLINA	40.000,000	Litro



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÓLEO DIESEL S10	5.000,000	Litro	7,00	35.000,00
2	GASOLINA	40.000,000	Litro	6,90	276.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial acerca do parcelamento do objeto em questão, conforme estabelece o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca expandir a competitividade, um dos objetivos primordiais do processo licitatório (art. 11). Promover a divisão do objeto, quando tecnicamente possível e economicamente vantajoso, é uma análise indispensável no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade norteados pelo art. 5º, verifica-se que o objeto pode ser segmentado por itens, lotes ou etapas.

A possibilidade de subdividir o objeto revela que o mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes do item, o que fomenta maior competitividade conforme art. 11. Além disso, a fragmentação em lotes ou itens possibilita o aproveitamento do mercado local, gerando vantagens logísticas. A pesquisa de mercado, juntamente às demandas levantadas pelos setores requisitantes e revisões técnicas, corrobora a viabilidade do parcelamento, assegurando requisitos de habilitação proporcionais e evitando a concentração de mercado, conforme disposto no art. 40, §2º.

Em comparação com a execução integral, embora a fragmentação do objeto seja tecnicamente viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa nos aspectos de economia de escala e gestão contratual eficiente, como preconiza o art. 40, §3º. A execução integral também preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado e pode ser necessária devido a padronizações ou exclusividade de fornecedor. A consolidação dos lotes, além de centralizar responsabilidades técnicas, minimiza riscos associados à dispersão de contratos e garante uma gestão mais coordenada, alinhando-se aos princípios estabelecidos no art. 5º.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada simplifica tanto a gestão contratual quanto a fiscalização, centralizando responsabilidades e permitindo um controle mais efetivo. Por outro lado, o parcelamento promoveria um acompanhamento mais direto das entregas segmentadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional e suscetibilidade a dificuldades logísticas. Os princípios de eficiência delineados no art. 5º devem ser observados para assegurar uma

administração eficiente do contrato.

Concluindo, recomenda-se que a Administração adote a execução integral do objeto. Essa abordagem é preferível, pois se alinha aos resultados pretendidos delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de maximizar a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios dispostos no art. 40. Assim, a execução integral atende de forma mais efetiva aos objetivos administrativos, sem perder de vista a eficiência e a responsabilidade na contratação pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei. A necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' fundamenta-se na aquisição de combustíveis para atender o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, visando a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados.

A contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual devido à ausência deste instrumento específico para o presente processo administrativo. Essa lacuna será justificada por demandas imprevistas que surgiram, possivelmente relacionadas a questões emergenciais ou à necessidade de ajustes operacionais. Em resposta, ações corretivas como a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA ou a adoção de uma gestão de riscos apropriada serão implementadas, conforme as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, o processo demonstra um alinhamento parcial com o planejamento estratégico, considerando que há medidas corretivas em curso. Esse alinhamento, combinado com as ações planejadas, contribui para alcançar resultados vantajosos e maior competitividade, conforme estabelecido no art. 11 da lei, e sustenta a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para aquisição de combustíveis pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE englobam a promoção da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, fundamentada na necessidade identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa assegurar o fornecimento contínuo de óleo diesel S10 e gasolina, indispensáveis ao funcionamento das



atividades operacionais da autarquia, garantindo a eficiência dos serviços públicos prestados. A solução escolhida buscará a harmonização entre demanda e oferta, suportada por uma análise minuciosa de mercado, que subsidiará a confecção do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e permitirá uma avaliação futura mais precisa da contratação.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais, dado que a aquisição em volumes adequados pode gerar economias de escala e, consequentemente, uma diminuição nos custos unitários. Espera-se ainda que a eficiência operacional seja aumentada, diminuindo-se retrabalho e potenciando a otimização dos tempos de execução de atividades dependentes do abastecimento. Os recursos humanos serão racionalizados por meio de capacitação direcionada, enquanto os recursos materiais serão otimizados mediante estratégias que minimizem o desperdício e a subutilização. Por outro lado, os recursos financeiros serão eficientemente alocados através da aquisição em termos mais vantajosos que concorram para a obtenção de preços competitivos, em conformidade com o art. 11 da referida legislação.

Caso a natureza exploratória da demanda suscite incertezas na definição de estimativas precisas, incluir-se-á uma justificativa técnica fundamentada. A contratação será monitorada através de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia gerado ou a redução de horas trabalhadas, para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final, se aplicável. Assim, ao justificar o dispêndio público, estaremos assegurando a eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo plenamente aos objetivos institucionais e ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com

93



governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma modalidade adequada para a presente contratação, considerando a necessidade contínua de aquisição de combustíveis para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE. A demanda por óleo diesel S10 e gasolina, conforme descrito, é recorrente devido às operações permanentes de veículos e maquinários essenciais para o funcionamento dos serviços públicos da cidade. A padronização das especificações e a regularidade no fornecimento justificam a aplicação do SRP, permitindo aquisição conforme a demanda e evitando estoques excessivos. Este método oferece segurança na entrega fracionada dos combustíveis, um critério crítico no contexto operacional delineado.

Do ponto de vista econômico, o SRP possibilita a negociação de preços mais vantajosos pela economia de escala, beneficiando-se de registros de preços pré-negociados, o que melhora a eficiência nos custos. Em contrapartida, uma contratação tradicional poderia se mostrar mais onerosa e burocrática, especialmente considerando que o volume de combustível pode variar ao longo do tempo, caracterizando incerteza nos quantitativos exatos necessários em cada período. A flexibilidade oferecida pelo SRP permite ajustes às variações de demanda sazonal ou imprevista, preservando a economicidade e eficiência administrativa.

Tecnicamente, o SRP oferece uma excelente capacidade de gestão, pois centraliza os esforços administrativos, reduzindo o número de licitações individuais e permitindo compras compartilhadas, o que é fundamental em um ambiente onde a gestão deve ser otimizada em função de recursos limitados. A ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a adaptabilidade do SRP, capaz de atender a demandas futuras não completamente previstas, sem comprometer a capacidade administrativa como ocorreria em processos licitatórios tradicionais complexos e demorados.

Em termos jurídicos, conforme os princípios e objetivos previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do SRP atende às exigências de competitividade, transparência e eficiência, mitigando riscos de sobrepreço e garantindo a integridade do processo licitatório. A decisão de adotar o SRP não apenas se alinha com os interesses públicos ao oferecer uma gestão dinâmica como também favorece a conquista dos resultados pretendidos, maximizando os recursos disponíveis e garantindo agilidade e competitividade nas aquisições.

Portanto, a opção pelo Sistema de Registro de Preços é adequada para otimizar os recursos, assegurar a eficiência operacional e a economicidade, alinhando-se com os objetivos estratégicos da administração pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade e qualidade na prestação dos serviços de água e esgoto para a comunidade de Jaguaribe/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com



CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a viabilidade e vantajosidade da formação de consórcios para o objeto de aquisição de combustíveis são analisadas por meio de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público do art. 5º. A descrição da necessidade da contratação evidencia um fornecimento contínuo de combustíveis, o que, unido à simplicidade e uniformidade na especificação dos produtos (óleo diesel S10 e gasolina comum), sugere que a complexidade do objeto não requer a formação de consórcios.

No levantamento de mercado, demonstrou-se que a demanda pode ser atendida por fornecedores individuais que possuam capacidade técnica e operacional adequada para o fornecimento dos combustíveis especificados, sem necessidade de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas. Assim, a natureza do objeto não apresenta alta complexidade técnica que justificaria a admissão de consórcios para aumentar a competitividade ou a eficiência da contratação. Além disso, a formação de consórcios poderia introduzir uma complexidade injustificada na gestão e fiscalização do contrato, podendo impactar negativamente a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes.

Sob o ponto de vista econômico, a ampliação da competitividade por empresas individuais, já consolidadas no mercado, potencializa a obtenção de melhores condições comerciais, minimizando custos adicionais associados ao gerenciamento de consórcios. Embora os consórcios possam oferecer benefícios em termos de capacidade financeira, o custo administrativo e os desafios na coordenação de entidades diferentes não se justificam perante a possibilidade concreta de execução eficaz por um único fornecedor, garantindo eficiência e economicidade, conforme orientam os art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que a vedação à participação de consórcios na presente contratação é mais adequada, assegurando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica pretendidas, tal como fundamentado tecnicamente no ETP e em conformidade com as diretrizes do art. 5º, art. 15 e art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a aquisição de combustíveis atenda de forma eficaz às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, a Administração pode otimizar seus recursos, evitar duplicidade de esforços e assegurar que as operações sejam contínuas e eficientes. Essa análise permite identificar oportunidades de economia de escala e padronização, conforme preconizado pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, art. 5º, e favorece um planejamento mais integrado e econômico, conforme o art. 40, inciso V.

No desenvolvimento desta análise, foram verificadas contratações passadas, atuais e potenciais relacionadas à aquisição de combustíveis. Até o momento, não foram identificadas contratações prévias ou em andamento que exerçam influência direta sobre a presente aquisição em termos de substituição ou complementação. No entanto, é fundamental assegurar que os prazos, as quantidades e as especificações técnicas estejam em consonância com qualquer infraestrutura logística existente ou planejada para o armazenamento e manuseio dos combustíveis. Não foram identificadas dependências diretas de infraestrutura ou serviços adicionais que precisem ser atendidos previamente para a execução desta contratação, indicando que o processo pode seguir de forma autônoma e dentro dos parâmetros identificados na seção 'Descrição da Solução como um Todo'.

Conclui-se que, até o momento, não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para a aquisição de combustíveis para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE. Essa análise preliminar não indica a necessidade de alterações significativas, mas recomenda-se a continuidade da avaliação de outras contratações administrativas para garantir a sinergia e efetividade. Caso novas contratações relacionadas emergjam, será necessária uma atualização desta seção para refletir qualquer impacto sobre a presente demanda, obedecendo ao princípio da economicidade e eficiência segundo a Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de combustíveis, os potenciais impactos ambientais são significativos ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados à emissão de gases poluentes e ao consumo de recursos naturais. O uso contínuo de óleo diesel e gasolina resulta na emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos, como NOx e particulados, afetando a qualidade do ar e contribuindo para o aquecimento global. Com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, destaca-se a antecipação para assegurar medidas de sustentabilidade e reduzir tais impactos, conforme preconizado pelo art. 5º.

Para mitigar esses impactos, é essencial avaliar soluções que incluam a análise do ciclo de vida dos combustíveis, promovendo o uso de combustíveis com menores níveis de contaminação ou fontes alternativas, sempre que viável. Ainda que o objeto principal seja a aquisição de combustíveis fósseis, a promoção de práticas sustentáveis, como o incentivo à eficiência energética dos veículos abastecidos, pode resultar em menor consumo proporcional de combustível.

Ademais, a implementação de um programa de manutenção preventiva para veículos pode ser uma medida mitigadora efetiva, garantindo que os motores operem com melhor eficiência energética e reduzam a emissão de poluentes. Ainda, ações de logística reversa não se aplicam diretamente à aquisição de combustíveis, mas a promoção de uma conscientização ambiental junto aos usuários pode gerar efeitos positivos quanto ao uso racional e sustentável desses recursos.



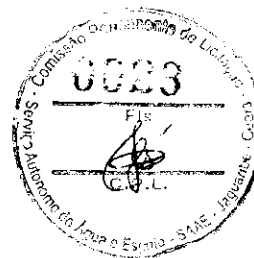
As medidas propostas são essenciais para a redução dos impactos ambientais esperados da contratação, otimização do uso de recursos e alcance dos resultados pretendidos, alinhados às diretrizes de sustentabilidade e eficiência do art. 5º, garantindo a observância das boas práticas ambientais no âmbito da administração pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de combustíveis, especificamente Óleo Diesel S10 e Gasolina, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE é declarada viável e apresenta clara adequação para o atendimento das necessidades operacionais identificadas pela Administração. Esta conclusão é respaldada pela análise técnica, econômica, operacional e jurídica, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e também pela pesquisa de mercado conduzida. O levantamento demonstrou que as soluções disponíveis no mercado são compatíveis com as especificações exigidas e que há ampla oferta dos produtos necessários, permitindo a aquisição a preços competitivos. As quantidades estimadas, sendo 5.000 litros de Óleo Diesel S10 e 40.000 litros de Gasolina, são embasadas em consumo histórico e projeções futuras, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pela entidade.

Baseada nos princípios de eficiência e interesse público (art. 5º), a proposta de contratação segue os objetivos primordiais do processo licitatório (art. 11), assegurando a seleção da proposta mais vantajosa. A modalidade de Pregão Eletrônico foi escolhida considerando a sua adequação ao critério de apuração por item e à promoção de competitividade. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificado para garantir flexibilidade e melhor gestão dos recursos públicos. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, a contratação está alinhada às estratégias operacionais do órgão, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021, proporcionando condições vantajosas de aquisição e pagamento.

Em suma, a análise final conclui que a contratação é vantajosa, atende a lógica da economicidade e legalidade exigidas pela legislação vigente, e possui pleno suporte técnico e operacional conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Assim, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, servindo este ETP como base sólida para a autoridade competente tomar decisões informadas e seguras, garantindo o melhor interesse público. Não foram identificados riscos impeditivos ou dados insuficientes na pesquisa de mercado que justificassem replanejamento ou cancelamento no processo de contratação.



Jaguaribe / CE, 4 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Cristiane Botao Fernandes

CRISTIANE BOTAO FERNANDES
PRESIDENTE

Erica Maria de Aquino Queiros

Erica Maria de Aquino Queiros
MEMBRO